



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

DECISÃO

ASSUNTO: Impugnação

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7880805/2023

IMPUGNANTE: EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA

1. DO RELATÓRIO

O Município de Vitória publicou o edital de Pregão Eletrônico nº 007/2024, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (SACOS PLÁSTICOS PARA COLETA DE LIXO)**, com sessão de disputa programada para ocorrer no dia 30 de janeiro de 2024.

Após conhecimento dos termos do Edital, a empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA**, doravante denominada **Impugnante**, interpôs impugnação alegando, em síntese, que as descrições detalhadas expostas em edital no ANEXO 2 (TERMO DE REFERÊNCIA) dos lotes 1, 2, 3 e 4 (sacos para lixo comum classe I) NÃO é solicitado laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO contendo o massa/peso médio anexados junto com a documentação técnica ou com a proposta e também juntamente com amostra, comprovando que o material que foi ofertado durante o andamento do processo passou nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaios.

Em suas alegações a impugnante argumenta que a ausência dessa exigência possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

subjetiva e concorrência desleal para comprovação e comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no laudo exigido no edital.

Ressalta que quem determina a resistência do material é o laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo **INMETRO**, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos testes expostos na norma **ABNT NBR 9191** de 2008 e informa que a mesma foi elaborada para criar parâmetros de comercialização igual para todos os fabricantes e fornecedores. Nela são realizados diversos ensaios técnicos comprovando a resistência do material.

Alega ainda que, o laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo **INMETRO**, contendo o peso/massa médio do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco, quem vai determinar sua resistência e o atendimento a norma NBR 9191/2008 é a sua matéria prima de fabricação exposta com o peso/massa médio no laudo do material testado.

Por fim, requer que para os lotes 1, 2, 3 e 4 (sacos para lixo comum classe I, seja solicitado o laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO contendo o massa/peso médio anexados junto com a documentação técnica ou com a proposta e também juntamente com amostra, comprovando que o material que foi ofertado durante o andamento do processo passou nos ensaios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaios. É o breve relatório.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o instrumento convocatório foi elaborado com base nas definições técnicas constantes no Termo de Referência emitido pelo órgão requisitante.

Cumprido apontar a existência do Decreto nº 20.934/2022 que, no âmbito do município de Vitória, regulamenta a estrutura e funcionamento da Central de Licitações, Compras e Contratos e a Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido dispositivo, em seu art. 18, prescreve as atribuições dos Ordenadores de Despesa. Vejamos:

Art. 18 - Compete aos Ordenadores de Despesa dos Órgãos da Administração Pública Direta, no tocante aos processos de aquisições e contratações:

I - aprovar o termo de referência/projeto básico/projeto executivo, confeccionado por sua equipe técnica, que deverá conter os elementos mínimos a subsidiar a elaboração do instrumento convocatório;

Já o Art. 84 em seu §3º, estatui que O agente de contratação/pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

Pois bem, da simples análise do regulamento, observa-se que o Pregoeiro não possui autonomia para definir as cláusulas constantes do instrumento convocatório, devendo elaborar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Edital em conformidade com os elementos constantes do Termo de Referência, cuja elaboração compete à equipe técnica do órgão requisitante.

Dado o caráter exclusivamente técnico da questão apresentada, a peça impugnatória foi submetida a Referência Técnica - SEMUS/GCIS para apreciação, a qual, entendendo pela procedência do pedido, se manifestou da seguinte forma:

*"Em atendimento à solicitação de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº. 49.039.321/0001-99**, tendo este ato representado por seu sócio administrador, Sr. Gustavo Marques Ferreira, CPF: 01716986656, aos termos do edital que trata do **registro de preços, visando futura e eventual aquisição de materiais de limpeza (sacos plásticos para coleta de lixo)**, em que a empresa alega ilegalidade com relação às exigências do edital e requer sua modificação sugerindo a descrição apresentada a ser apresentada:*

1. Para os lotes 1, 2, 3 e 4 (sacos para lixo comum classe I): SOLICITAR AMOSTRA para comprovação da qualidade do produto. Para os lotes 1, 2, 3 e 4 (sacos para lixo comum classe I):

Que seja solicitado o laudo de laboratório acreditado pelo INMETRO contendo o massa/peso médio anexados junto com a documentação técnica ou com a proposta e também juntamente com amostra, comprovando que o material que foi ofertado durante o andamento do processo passou nos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 -Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de ensaios.

Primeiramente, como é sabido ou vale esclarecer, se não o é, esclarecemos, que cada edital tem sua própria regra, não se vincula a outros editais dos demais entes da Administração Pública, cada um deles tem sua prerrogativa de comprar ou contratar conforme a legislação vigente e a acima de tudo a luz da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

Em conformidade com a lei de licitações 14.133/2021 essa contratação segue a legislação e vigor, normas técnicas e administrativas, regulamentos que constam em seu preâmbulo, que são NBR's 9191, 7500, 14474 e 13056, RDC 222/2018, NR 32, NT 04/2020, resolução do CONAMA 358/ 2005. Além dessas os Materiais de Higiene e Limpeza são adquiridos com base nas instruções norteadoras do Manual Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e orientações da Vigilância Sanitária - VISA sobre Licitação Pública (cartilha disponível no site do órgão).

Nossa rotina de recolhimento, coleta seletiva, segue as orientações do Manual da ANVISA, o tópico - 3.2.4 com relação ao recolhimento dos resíduos, recomenda -se:

Recolher sacos de resíduos dos recipientes próprios quando 80% de sua capacidade estiverem preenchidos ou sempre que necessário, evitando coroamento ou transborde. Nesse caso, uma frequência de recolhimento deve ser estabelecida, de acordo com o volume gerado em cada unidade. Transportar os resíduos recolhidos em carros próprios, mantendo a tampa fechada sem que haja coroamento, não sendo permitido que os sacos se encostem ao corpo do profissional ou que sejam arrastados.

Encontram-se também, em nossa secretaria, orientações homologadas do Comitê Municipal de Prevenção e Controle de Infecção em Serviços de Saúde - COMCISS para os prestadores de serviço de higiene e limpeza, em que um dos representantes da comissão faz parte da Vigilância Sanitária do Município de Vitória - VISA. Disponível como (anexo I).

O objetivo da qualificação técnica é assegurar ao Município uma aquisição com a proposta mais vantajosa, melhor dizendo, aquela que garantirá a melhor relação custo-benefício. No entanto, com importantes preocupações a serem mantidas uma delas, o princípio da isonomia, art. 5º, caput, da Constituição Federal "O tratamento deve ser igual para os iguais e desigual para os desiguais, na medida de suas desigualdades", contudo, sem restringir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

competitividade do mercado promovendo um número maior de interessados ao certame.

Acrescentamos a análise o documento anexo II - PROGRAMA DE ANÁLISE DE PRODUTOS: RELATÓRIO SOBRE ANÁLISE EM SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO RESIDENCIAL, Fevereiro 2019 (site: www.inmetro.gov.br/consumidor/produtos/Relatorio_PAP_Sacos_para_Lixo.pdf).

"Deve ser destacado que estes ensaios não se destinam a aprovar marcas, modelos ou lotes de produtos. O fato das amostras analisadas estarem ou não de acordo com as especificações contidas em uma norma técnica, indica uma tendência do setor em termos de qualidade".

No edital subitem **12.4.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

V. CERTIFICADO de aprovação comprobatória da qualidade do produto expedido por órgão credenciado ou acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou respectivos "prints" de páginas do sítio do INMETRO (**grifo nosso**).

Essa certificação pode ser expedida em forma de certificado(s), laudo(s), relatório(s) ou qualquer outro documento que o licitante apresentar desde que credenciado ou acreditado pelo **INMETRO** comprovando a qualidade do produto de acordo com as Normas Técnicas de fabricação ABNT 9191 de 2008, ABNT 7500, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, resolução do Conama 358/2005. Sem a obrigação **sobre massa médio, pois não há fundamentação legal para tal exigência.**

Com relação a exigência de laudo(s) juntamente a amostra, acreditado pelo INMETRO contendo a massa média/peso, sobre tal determinação em edital(is) a(s) jurisprudência(s) do(s) Tribunal(is) de Conta(s) tem recomendado bastante cautela com essa documentação como obrigação, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

"Algumas das condições estabelecidas para apresentação de amostras acompanhadas de laudos e certificados de conformidade revelam exorbitâncias com potencial de delimitar o universo de possíveis fornecedores, dificultando as condições para proclamação da proposta mais vantajosa à Administração.(...). Além disso, considerando a simplicidade do objeto (sacos para lixo) e, em função do quanto informado pela Assessoria Técnica especializada, no sentido de que não se trata de produto de certificação compulsória, entendo que a Municipalidade deve reavaliar a efetiva necessidade de se cumular a exigência de apresentação de laudos que comprovem os critérios de aceitação estabelecidas na norma ABNT NBR 9191 de 2008 e Certificado de conformidade emitido pela ABNT, atendendo aos requisitos de procedimento específico PE-270.02 02 e da norma ABNT NBR 9191:2008. (...). Neste contexto, deverá a Municipalidade rever as exigências impugnadas e simplificar as condições para demonstração da conformidade das propostas com os requisitos do edital, admitindo as mais variadas alternativas idôneas para demonstração da qualidade mínima exigida para produtos que pretende adquirir. " (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP - TC- 005459/989/18-2).

Trata-se de uma certificação voluntária para sacos plásticos de lixo, da qual as empresas podem prescindir para comercializar seus produtos no Brasil. Existem duas classificações pelo INMETRO, as certificações voluntárias que são quando a empresa opta pela certificação do seu produto, baseada numa norma técnica, pois observa vantagens ao obter a certificação para a empresa ou para o produto.

Já as certificações compulsórias são aquelas em que um regulamento determina que a empresa somente poderá produzir ou comercializar determinado produto depois que ele estiver certificado. Assim sendo, o INMETRO, por meio de uma portaria, define os requisitos obrigatórios a serem adotados para todas as empresas do ramo, de um determinado produto no mercado, e as condições para essas empresas se enquadrarem as regras.

Os requisitos da qualificação técnica do instrumento convocatório encontra respaldado nas orientações da Vigilância Sanitária e Licitação Pública (cartilha licitação disponível no site do órgão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGES

e deve ser exigida para todas as atividades e produtos sujeitos à vigilância sanitária, de modo que, para o objeto licitado, considerado material hospitalar, não há ilegalidade em solicitá-los.

2.1.4. Técnica (Lei nº 8.666/93, Art. 30, Inciso IV) Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

2.1.4.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) 2.1.4.2. Licença de Funcionamento Estadual/ Municipal (LF) 2.1.4.3. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPFeC)

a) os Certificados de BPFeC tem validade por um ano a partir da data de publicação no DOU.

b) as renovações dessas certificações só são válidas se publicadas no DOU, não havendo nenhum documento que o substitua.
NOTA:

O Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, com parecer conclusivo de que as empresas cumprem com as

Boas Práticas de Fabricação, não substitui nem vale como documento de Certificação da empresa (grifo nosso)

Entendo que a certificação exigida em nosso edital, não é ilegal, além de não restringir a participação das empresas, pois não solicitamos o laudo acreditado pelo INMETRO contendo a massa média/peso junto a entrega da amostra, mas sim uma certificação não direcionada para garantir que os requisitos e ensaios foram realizados no produto de acordo com as Normas Técnicas de fabricação ABNT 9191 de 2008, ABNT 7500, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, resolução do Conama 358/2005. Como o produto que estamos tentando adquirir solicitamos que esteja dentro das normas a forma para validar é por meio de documentos comprobatórios, por não termos em nosso quadro de funcionários, assistência técnica de pessoa(s) especializada(s) para essa validação de outra forma.

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta tempestivamente em 23/01/2024 pela empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 49.039.321/0001-99, para, no mérito, considerá-la



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES

IMPROCEDENTE, mantendo as exigências publicadas no edital do registro de preços nº 007/2024. Seguimos os trâmites.”

3. DA CONCLUSÃO

Inicialmente cabe frisar que cabe à Administração, conhecedora do objeto a ser adquirido, exercendo seu poder discricionário, especificar o objeto e definir os requisitos técnicos mínimos necessários que melhor atenda às suas necessidades.

Assim, pelo exposto, considerando o parecer da Área Técnica Requisitante, decido **CONHECER** a impugnação dada sua tempestividade, para no MÉRITO, haja vista que os argumentos apresentados não são suficientes para conduzir a modificação e/ou correção do edital, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Vitória/ES, 24 de janeiro de 2024.

Danielle Mutiz Tavares Lacerda
Pregoeira Municipal Suplente